



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONDEL N° 171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Dispõe sobre alterações da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, art. 9º, XVI, e o art. 61, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021, alterado pela Resolução Condel n° 145, de 10 de agosto de 2023; ainda, em observância ao estabelecido, no art. 10, § 1º, I, da referida Lei Complementar, em conformidade com o estabelecido na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, e com base nos elementos constantes do Processo n°. 59800.001052/2024-14, torna público que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Parecer Condel n°. 11, de 20 de agosto de 2025 (SEI 0444658), alterações no Título III (Condições Gerais de Financiamento), no Título IV (Programa de FCO Empresarial) e no Título V (Programa de FCO Rural) da Programação Anual de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2025 (SEI 0444910), aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n° 159, de 4 de dezembro de 2024, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n° 163, de 21 de fevereiro de 2025, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

Art. 1º O Título III (Condições Gerais de Financiamento) do Programa de FCO Empresarial da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

2. RESTRIÇÕES:

2.1 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

(...)

g) helicópteros e aviões, exceto:

1) aviões destinados à pulverização agrícola, incluindo sua aquisição, de forma isolada ou não, podendo ser novos (nacionais ou importados, desde que não haja similar nacional) ou usados, desde que fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;

(...)

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:

É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada o requisito de conteúdo nacional mínimo, conforme regulamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o Credenciamento do Finame (CFI);

1. Para fins do atendimento ao disposto na letra a), as instituições financeiras deverão consultar o sítio eletrônico do BNDES, https://ws.bnDES.gov.br/cfi_catalogo/. Caso conste no catálogo, o bem possui os requisitos de conteúdo nacional mínimo e está habilitado a ser financiado.

2. As instituições financeiras ficam dispensadas da aferição/verificação da metodologia de que trata a letra "a", em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:

- I - financiamentos a beneficiários cuja Receita Operacional Bruta anual, Faturamento Bruto Anual ou Receita Agropecuária Bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões; ou

- II - impossibilidade de fornecimento de similar nacional, para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:

- i. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou

- ii. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;

(...)

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

(...)

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento. Entretanto, deverá ser apresentada uma carta-consulta para cada operação contratada.

Obs.: a margem que trata esse item se refere ao valor financiado, não sendo permitida alteração na categoria do item financiado ou nas demais condições do financiamento.

(...)

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

(...)

p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.

Excepcionalmente, nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, poderá ser dispensado o pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, independentemente da geração de caixa ou do enquadramento em grupo econômico, como forma de assegurar maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas.

q) quando se tratar de financiamento relacionados

ao segmento abaixo, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento. Segmentos prioritários pela PNDR:

(...)

Observação: A aplicação dos limites financiáveis diferenciados aos empreendimentos relacionados aos segmentos prioritários acima, estará condicionada à apresentação de Carta-Consulta, independentemente do valor proposto, para aprovação e enquadramento por parte dos Conselhos Deliberativos.

(...)

10. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

(...)

Tabela 7 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Mulheres Empreendedoras

(...)

11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO PANTANAL E CERRADO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal e Cerrado, em todas as linhas de financiamentos, para tomadores classificados nos portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno – Médio.

(...)

Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO Pantanal

(...)

h) (...)

Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal e Cerrado

(...)

Observação: Nos demais casos, permanecem vigentes os encargos estabelecidos na Programação, aplicáveis às demais linhas de financiamento.

(...)

12. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS – FCO QUILOMBO:

(...)

e) Nos financiamentos contratados no âmbito do FCO Quilombo, será permitida a liberação do pagamento dos encargos financeiros (juros) durante o período de carência, de forma a garantir maior sustentabilidade financeira aos empreendimentos quilombolas no início da execução dos projetos.

f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

(...)

Tabela 15 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado – FCO QUILOMBO

(...)"

Art. 2º O Título IV (Programa de FCO Empresarial), Subtítulo I (Condições de Financiamento) e Subtítulo II (Linhos de Financiamento) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I - Condições de Financiamento

(...)

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCIEROS:

(...)

j) capital de giro dissociado e associado:

Tabela 27 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado e associado

(...)

~~Obs. Os limites definidos acima para o capital de giro também se aplicam nas Condições Diferenciadas FCO Mulheres Empreendedoras, FCO Pantanal e Cerrado e FCO Quilombo.~~

(...)

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

(...)

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro

dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:

(...)

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, do Rotas de Integração Sul-Americana e do programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO) nos setores acima.

(...)

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

(...)

n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.

Obs: Quando se tratar de implantação isolada de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, o financiamento deverá ser enquadrado na Linha de Infraestrutura Econômica.

(...)"

Art. 3º O Título V (Programa de FCO Rural), subtítulo I (Condições de Financiamento) da Programação do FCO para 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

(...)

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

(...)

2. FINALIDADE:

(...)

c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, apenas na planície pantaneira; e"



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 02/09/2025, às 15:49, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0447294** e o código CRC **6D45675C**.